



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de Licitações e Contratos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

~~**Art. 1º** A Câmara Municipal de Hortolândia, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.~~

Art. 1º A Câmara Municipal de Hortolândia poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até prazo de que trata o inciso II do art. 193, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023 desde que: [\(Redação dada pela Resolução nº 237, de 26 de abril de 2023\)](#)

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e [\(Incluído pela Resolução nº 237, de 26 de abril de 2023\)](#)

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. [\(Incluído pela Resolução nº 237, de 26 de abril de 2023\)](#)

§1º A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§2º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666 de 1993, nº 10.520 de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

~~**Art. 2º** Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas até 29 de março de 2023. [\(Revogado pela Resolução nº 237, de 26 de abril de 2023\)](#)~~

~~**§1º** As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no *caput* deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se, e, somente~~



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

~~se, o despacho/decisão que autoriza a abertura do feito exarado pela autoridade máxima competente ocorrer até o dia 31 de março de 2023. [\(Revogado pela Resolução nº 237, de 26 de abril de 2023\)](#)~~

~~§2º O ato que autoriza as contratações diretas de que trata o *caput*, obedecido ao prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser publicadas até o dia 30 de junho de 2023. [\(Revogado pela Resolução nº 237, de 26 de abril de 2023\)](#)~~

~~§3º A publicação do edital das licitações de que trata o *caput*, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverão ocorrer até 30 de setembro de 2023. [\(Revogado pela Resolução nº 237, de 26 de abril de 2023\)](#)~~

~~§4º O prazo aludido no §3º deste artigo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor. [\(Revogado pela Resolução nº 237, de 26 de abril de 2023\)](#)~~

~~**Art. 3º** Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo Parágrafo único do Art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.~~

~~**Art. 3º** Nas licitações em que se optar em licitar e contratar pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, ou pela Lei nº 8.666, de 1993, o respectivo contrato e toda a sua vigência serão regidos pelas regras nelas previstas, na forma prescrita pelo parágrafo primeiro do Art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. [\(Redação dada pela Resolução nº 237, de 26 de abril de 2023\)](#)~~

~~**Parágrafo único.** Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Parágrafo único do Art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.~~

~~**Parágrafo único.** Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no §1º do Art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos limites de suas leis originárias de regência. [\(Redação dada pela Resolução nº 237, de 26 de abril de 2023\)](#)~~

~~**Art. 4º** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo Art. 190 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.~~

~~**Parágrafo único.** Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Parágrafo Único do Art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º As adesões as Atas de Registro de Preços de outros órgãos públicos regidas pelo Decreto nº 7.892/2013 poderão realizar-se durante toda a vigência da referida ARP, mediante autorização da Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo único. Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo Art. 190 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 28 de março de 2023.

Edivaldo Sousa Araújo
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 28 de março de 2023.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral